Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/89

Súmula: Referenda OS TERMOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR e o MUNICIPIO DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e, eu presidente, promulgo o seguinte DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado os Termos de Cooperação Financeira firmados entre a Fundação Educacional do Paranáa - FUNDEPAR e o Municipio da Lapa, com o objetivo de ampliação das Escolas GETULIO VARGAS e JOÃO LEOPOLDO JACOMEL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 04 de abril de 1.989.

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO TERMO DE COOPE= RAÇÃO.

Parecer aos Termos de Cooperação Financeira firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e a Fundepar, para ampliação das Escolas: Getúlio Vargas e João Leopoldo Jacomel.

Dentre as atribuições do Sr. Prefeito Municipal previstas no art. 93 da Lei Complementar nº 27, conforme item VII, esta a de celebrar convênios com a União, Estados, Municipios ou entidades particulares, ad-referendum ou com autorização prévia da Câmara.

Os Convênios firmados com a Fundepar, proporciona recursos ao Municipio da Lapa na ordem de NCZ$ 22.860,00 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Cruzados Novos) para aplicação em obras a que' se destinam, ou seja ampliações de escolas.

Efetivamente tratam-se os presentes Termos de Cooperações ' Financeiras de alto interesse do Municipio, cabendo a esta Casa o dever de referendá-lo.

É o Parecer

Sala de sessões, em 03 de Abril de 1.989

Cesar A. Leoni
Presidente-Relator

Osvaldo Benedito Camargo
Relator

Ernesto dos Santos Neto
Mambro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 386/89 Lapa, 20 de março de 1989

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Termos de Cooperação Finaceira para Referendum.

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para o REFERENDUM dessa Colenda Casa de Leis, os Termos de Cooperação Financeira firmados com a FUNDEPAR , para a ampliação das Escolas GETULIO VARGAS e JOÃO LEOPOLDO JACOMEL.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

~~SÉRGIO AUGUSTO LEONI~~
Prefeito Municipal

Recebido hoje com o seu expediente de nº 386/89 para ser lido na sessão ordinária.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 208/89
DATA 22 / 03 / 89

Fundação Educacional do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
Telex: (041) 6343 FEEP
CGC. 76.592.468/0001-84 FUNDEPAR

Nº 198/89- J. TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ-FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominada FUNDEPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua dos Funcionários, 1323 em CURITIBA/PARANÁ, neste ato representada, respectivamente por seus Diretores Superintendente e Administrativo, assistidos pelo Bel. adiante assinado e o MUNICÍPIO DE LAPA .-. , doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, tendo em vista o contido no protocolado nº 25601 .-.-, celebram o presente TERMO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS:- A FUNDEPAR e o MUNICÍPIO declaram firmados por este instrumento as mútuas obrigações que assumem, no objetivo de aplicar os recursos adiante especificados na ampliação da Escola Rural Estadual Getulio Vargas, em 02 (duas) salas comum, 01 (uma) dependência e 02 (dois) conjuntos sanitários, projeto 019/2, com 126,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MEDIDAS TÉCNICO ADMINISTRATIVAS :- Compete ao MUNICÍPIO as medidas técnico administrativas necessárias à realização da obra, a qual fará executar nos termos da legislação em vigor, por administração direta ou por adjudicação a terceiros.

Parágrafo Único:- O MUNICÍPIO se obriga a mensalmente, encaminhar à FUNDEPAR, demonstrativo de execução física, através do preenchimento de relatório específico, fornecido pela FUNDEPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:- Para execução da obra referida na cláusula primeira, a FUNDEPAR contribuirá a título de auxílio com a importância de NCz$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta cruzados novos) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Fundação Educacional do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
Telex: (041) 6343 FEEP
CGC. 76.592.468/0001-84 FUNDEPAR

Pa Parágrafo Único:- A importância referida nesta Cláusula correrá a conta de recursos do SEQF - empenho nº

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:- A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o cronograma anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO DEPÓSITO BANCÁRIO:- A importância referida na Cláusula Terceira, uma vez recebida, será depositada pelo MUNICÍPIO dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento no BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, onde será mantida em conta especial vinculada ao presente a ser movimentada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:- O MUNICÍPIO efetuará a Prestação de Contas da importância recebida, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- A obra objeto deste instrumento poderá ser supervisionada pela FUNDEPAR ou por terceiros designados, competindo a responsabilidade técnica ao Sr ANTONIO CARLOS PASDIOPA .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. contratado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:- Fica fixado por este instrumento o prazo de 210 (duzentos e dez) dias para vigência deste TERMO.

Parágrafo Único:- O prazo previsto nesta cláusula poderá à qualquer tempo ser prorrogado, se assim o desejarem as partes.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DA OBRA:- Quando da conclusão da obra, o MUNICÍPIO se obriga a encaminhar à FUNDEPAR, o TERMO DE CONCLUSÃO assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo Engº Técnico responsável e pelo representante da área educacional Estadual -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Fundação Educacional do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
Telex: (041) 6343 FEEP
CGC 76.592.468/0001-84

FUNDEPAR

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMÓVEL:- A obra objeto deste TERMO será edificada em imóvel de propriedade Municipal .- cuja documentação, relativamente a localização, metragem e demais características, fica fazendo parte integrante do protocolado mencionado no preâmbulo deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PLACAS:- O MUNICÍPIO se obriga a colocar no local da obra placas indicando a origem dos recursos e afixar quando a obra for concluída placa de natureza permanente segundo os modelos a serem fornecidos pela FUNDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO:- A manutenção da Unidade Escolar construída com recursos do presente Termo, ficará a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES:- Este Termo, poderá em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas, ser a qualquer tempo denunciado, bem como incorrerá em caducidade na hipótese de superveniência de norma que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:- Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:- Fica eleito o Foro de Curitiba, para solução de qualquer contencioso a respeito deste TERMO, excluído outro, por privilegiado que seja.

E, por assim haverem justo e convencionado, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes inicialmente nomeadas.

Curitiba,

DELSO JOSÉ TRENTIN
Diretor Superintendente

MARLI CLAUDETE BONIN CASTRO ALVES
Diretora Administrativa

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Bel. ELÓ MAINGUÉ

Fundação Educacional do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
Telex: (041) 6343 FEEP
CGC. 76.592.468/0001-84 FUNDEPAR

Nº 199/89-AJ. TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ-FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominada FUNDEPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua dos Funcionários, 1323 em CURITIBA/PARANÁ, neste ato representada, respectivamente por seus Diretores Superintendente e Administrativo, assistidos pelo Bel. adiante assinado e o MUNICÍPIO DE LAPA .-.-.-.

Fundação Educacional do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
Telex: (041) 6343 FEEP
CGC. 76.592.468/0001-84 FUNDEPAR

Pa Parágrafo Único:- A importância referida nesta Cláusula correrá a conta de recursos do SEQE - empenho nº

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:- A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o cronograma anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO DEPÓSITO BANCÁRIO:- A importância referida na Cláusula Terceira, uma vez recebida, será depositada pelo MUNICÍPIO dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento no BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, onde será mantida em conta especial vinculada ao presente a ser movimentada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:- O MUNICÍPIO efetuará a Prestação de Contas da importância recebida, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- A obra objeto deste instrumento poderá ser supervisionada pela FUNDEPAR ou por terceiros designados, competindo a responsabilidade técnica ao Sr ANTONIO CARLOS PASDIORA .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- contratado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:- Fica fixado por este instrumento o prazo de 210 (duzentos e dez) dias para vigência deste TERMO.

Parágrafo Único:- O prazo previsto nesta cláusula poderá à qualquer tempo ser prorrogado, se assim o desejarem as partes.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DA OBRA:- Quando da conclusão da obra, o MUNICÍPIO se obriga a encaminhar à FUNDEPAR, o TERMO DE CONCLUSÃO assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo Engº Técnico responsável e pelo representante da área educacional Municipal .-.-.-. no Município.

...

Fundação Educacional do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
Telex: (041) 6343 FEEP
CGC 76.592.468/0001-84

FUNDEPAR

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMÓVEL:- A obra objeto deste TERMO será edificada em imóvel de propriedade Municipal .- cuja documentação, relativamente a localização, metragem e demais características, fica fazendo parte integrante do protocolado mencionado no preâmbulo deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PLACAS:- O MUNICÍPIO se obriga a colocar no local da obra placas indicando a origem dos recursos e afixar quando a obra for concluída placa de natureza permanente segundo os modelos a serem fornecidos pela FUNDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO:- A manutenção da Unidade Escolar construída com recursos do presente Termo, ficará a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES:- Este Termo, poderá em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas, ser a qualquer tempo denunciado, bem como incorrerá em caducidade na hipótese de superveniência de norma que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:- Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:- Fica eleito o Foro de Curitiba, para solução de qualquer contencioso a respeito deste TERMO, excluído outro, por privilegiado que seja.

E, por assim haverem justo e convencionado, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes inicialmente nomeadas.

Curitiba,

DELSO JOSÉ TRENTIN
Diretor Superintendente

MARLI CLAUDETE BONIN CASTRO ALVES
Diretora Administrativa

ARIO [illegible]
Prefeito Municipal

Bel. [illegible]